



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASEIROS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - HOSPITAL SÃO PAULO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Caseiros autorizado a celebrar convênio com a Fundação Araucária – Hospital São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 96.704.333/0010-61, visando cobrir despesas de custeio e garantir atendimentos hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência pelo SUS, em regime ininterrupto, de atendimento 24 horas, todos os dias da semana, para a população do município de Caseiros, com atendimento no Hospital São Paulo, de Lagoa Vermelha, administrado pela Fundação Araucária, remoção/transporte de pacientes, manutenção de rede de apoio a gestante e apoio aos demais serviços necessários para desempenho das atividades hospitalares de baixa e média complexidade, conforme minuta do convênio em anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º A título de subvenção, o Município de Caseiros repassará o valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 3º A duração do convênio será de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado por interesse público e decisão do Poder Executivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de novo plano de trabalho.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do convênio e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor poderá se reajustado com base na variação do IPCA.

Art. 4º O atendimento será prestado na Sede da Conveniada em Lagoa Vermelha, sendo desta a responsabilidade pelos profissionais, equipamentos e demais materiais necessários ao atendimento do Convênio, cabendo ao Município o repasse dos valores correspondentes.

See



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Art. 5º A minuta do convênio contida no Anexo desta Lei poderá ser alterada para compatibilizar com as particularidades advindas.

Art. 6º A dotação que suportará as despesas previstas no artigo 2º, se dará na forma prevista na Lei Orçamentária.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1.191 de 18 março de 2022, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros/RS, aos 04 de Abril de 2022.

LEO CESAR TESSARO,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE CASEIROS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leo Cesar Tessaro, Prefeito Municipal de Caseiros, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob nº 589.817.990-91, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 96.704.333/0010-61, com sede na Av. Nívio Castelano, 1271, na cidade de Lagoa Vermelha - RS, CEP 95.300-000, neste ato representada pelo Sr. Vilmar De Biasi, Presidente da entidade referida, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 471.346.900-91, conforme instrumento de mandato lavrado e reconhecido no Tabelionato de São José do Ouro, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO**, obedecendo às disposições contidas na legislação, em especial no art. 116 da Lei de Licitações, Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, as partes acima qualificadas, firmam convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a subvenção social ao HOSPITAL SÃO PAULO, visando cobrir despesas de custeio e garantir atendimentos hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência pelo SUS, em regime ininterrupto, de atendimento 24 horas, todos os dias da semana, para a população do município de Caseiros, com atendimento no Hospital São Paulo, de Lagoa Vermelha, administrado pela Fundação Araucária, remoção/transporte de pacientes, manutenção de rede de apoio a gestante e apoio aos demais serviços necessários para desempenho das atividades hospitalares de baixa e média complexidade. Estão compreendidos nos atendimentos o fornecimento de alimentação completa, assistência médica, plantão médico e demais serviços e materiais necessários ao atendimento de paciente internado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

2.1 Para a consecução dos objetivos deste convênio, a Fundação deverá manter a disposição os seguintes serviços:

- a) Manter atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência (plantão 24 horas), com chamados em caráter de urgência e emergência no Pronto Socorro de médicos



especialistas, em todas as especialidades disponíveis no Hospital São Paulo, sem limitação de chamadas.

- b) Apoio para manter e qualificar os serviços médicos hospitalares de urgência e emergência 24 horas por dia;
- c) Manter Rede de Partos Regionalizados através de sobreaviso pediátrico e obstétrico;
- d) Manter sobreaviso clínico e cirúrgico;
- e) Apoio aos serviços de Anestesiologia;
- f) Manter serviços de sobreaviso em Ortopedia na Urgência e Emergência;
- g) Prestar os demais serviços constantes no Plano de Trabalho.

2.2. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar na reposição de sangue, de acordo com os critérios do Banco de Sangue.

2.3. Os materiais e medicamentos necessários durante os atendimentos são de responsabilidade da FUNDAÇÃO.

2.4 os serviços médicos hospitalares de obrigação da FUNDAÇÃO abrangem todos os recursos necessários ao pleno atendimento dos pacientes.

2.5 Os serviços de profissionais médicos deverão ser realizados por médicos que façam parte do corpo clínico do hospital.

2.6 É vedada à FUNDAÇÃO efetuar cobrança e/ou autorizar que terceiros cobrem de beneficiários do SUS, pelos serviços prestados a qualquer título no Hospital.

2.7 Os serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como os exames laboratoriais que estiverem fora da capacidade instalada da fundação, deverão ser comunicados a Secretaria Municipal Saúde, para encaminhamento do paciente para centro hospitalar de referência.

2.8 A FUNDAÇÃO deverá estabelecer e implantar o Protocolo de Classificação de Risco dos usuários do serviço de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANTÃO MÉDICO

Além dos serviços antes descritos deverá a FUNDAÇÃO prestar atendimento médico-ambulatorial de urgência e emergência pelo SUS, por 24 horas, todos os dias da semana, para a população de Caseiros, inclusive feriados e fins de semana.

Será objeto de acompanhamento pelo MUNICÍPIO dos atendimentos efetuados e suas recusas, e nesta hipótese, se descabida, poderá ensejar rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Todo o usuário receberá o primeiro atendimento de urgência e emergência pelo médico plantonista que se responsabilizará pela triagem do paciente.

O médico plantonista determinará o procedimento a ser realizado, encaminhando às especialidades médicas que entender necessárias aos usuários do SUS.

A FUNDAÇÃO garantirá integralmente a continuidade do atendimento aos pacientes do Plantão Médico.

A FUNDAÇÃO deverá assegurar gratuidade:

A avaliação pré-anestésica em todos os procedimentos anestésicos em caso de internação hospitalar;

Proceder o fornecimento de medicamentos e demais matérias e equipamentos durante a permanência do paciente no Hospital.

Os serviços ora conveniados serão prestados aos usuários do SUS, que se dirigirem aos serviços de urgência e emergência da fundação, no Hospital São José, na cidade de São José do Ouro, bem como os referenciados da Unidade de Saúde da Rede Pública do MUNICÍPIO, que poderão vir acompanhados de formulário próprio, preenchido e assinado pelo responsável ou designados da Secretaria da Saúde.

O médico plantonista deverá preencher laudo de tratamento fora do domicílio para Hospitais de referência que tratem de procedimentos de alta complexidade, sempre que necessário.

A transferência de pacientes somente será realizada a partir do momento em que o médico plantonista indicar a existência de vaga no hospital de referência, sendo o transporte de responsabilidade do CONVENIENTE. Enquanto não houver vaga disponível no hospital de referência, caberá à fundação suportar o atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, DO VALOR E DA VIGÊNCIA

Como contrapartida as obrigações previstas no presente Convênio, o CONVENIENTE repassará a FUNDAÇÃO a importância mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil).

Em caso de renovação, a cada período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser corrigido pelo índice do IPCA, a contar da assinatura deste convênio, e no caso de extinção deste, pelo índice oficial que o substituir, mas sempre se observará a manutenção da recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

Os procedimentos cirúrgicos e cesarianos não terão acréscimos, exceto pelas exceções constantes neste convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Este instrumento terá o prazo de vigência de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado por interesse público e decisão do Poder Executivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de novo plano de trabalho.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da FUNDAÇÃO poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Em qualquer hipótese é assegurado à Fundação amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e convênios administrativos.

A responsabilidade financeira do CONVENIENTE limitar-se-á ao montante dos recursos em espécie fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos trabalhistas, tributários, financeiros e/ou outras obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

A FUNDAÇÃO deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias do término do convênio, ao Município, de todos os recursos que lhe foram repassados, bem como dos serviços e procedimentos executados, inclusive das consultas e atendimentos realizados.

A Secretaria Municipal da Saúde acompanhará e zelará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente convênio.

O CONVENIENTE poderá determinar uma auditoria médica visando a proteção dos usuários do SUS, sugerindo as providências para sanar as possíveis lacunas ou falhas no atendimento.

A FUNDAÇÃO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

São causas que possibilitam a rescisão do convênio, o não atendimento aos usuários do SUS de forma adequada e o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Convênio, por qualquer das partes, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

A FUNDAÇÃO reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

O MUNICÍPIO poderá vistoriar as instalações da FUNDAÇÃO a qualquer tempo, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da fundação, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



CLAÚSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas dos serviços realizados por força do presente Convênio, nos termos e limites aqui pactuados correrão por conta da seguinte dotação:

0901 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

2056 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população

33503900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS INTERNAÇÕES

A FUNDAÇÃO cumprirá no que se refere às internações dos pacientes do Sistema Único de Saúde, a legislação bem como a regulamentação vigente do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

O adimplemento das obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviço é de inteira responsabilidade da FUNDAÇÃO, bem como as despesas necessárias para a execução do objeto deste Convênio, incluído despesas com salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à FUNDAÇÃO o direito de regresso ao causador.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz a responsabilidade da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO ainda se obriga a:

- 1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- 2 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, e manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Justificar ao paciente ou a seu representante, as razões e técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



5 – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua diretoria, ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Vermelha, excluindo qualquer outro, para dirimir as dúvidas que eventualmente venham a serem suscitadas em decorrência da interpretação do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Caseiros – RS, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CASEIROS
Leo Cesar Tessaro

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desta Casa Legislativa para dispor sobre o repasse de recursos financeiro por parte do Município de Caseiros à Fundação Araucária - Hospital São Paulo, de Lagoa Vermelha/RS.

Sabemos que os hospitais tem enfrentado defasagem financeira no atendimento de pacientes SUS. Assim se faz necessário para o funcionamento destas instituições, os recursos provenientes do SUS e outros convênios, bem como particulares.

A aprovação do presente projeto se faz necessária tendo em vista dar continuidade ao atendimento médico e cirúrgico, bem como a melhoria da qualidade de atendimento à população de Caseiros.

Além disso, o direito à saúde é previsto no artigo 196 da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O Município, como um ente público, é responsável pelas ações em saúde pública, no âmbito municipal, e, por conta disso, além de todas as outras ações que são proporcionadas pela Administração Municipal no atendimento à saúde dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



munícipes, não pode negar apoio às pessoas que necessitam de atendimento hospitalar, até mesmo por uma imposição legal.

Vale esclarecer que o Município já enviou projeto semelhante para análise, o qual restou aprovado por este Poder Legislativo, visando o repasse de subvenção à instituição, conforme plano de trabalho apresentado naquele momento pelo Hospital. Porém, no momento da assinatura a entidade percebeu que o plano de trabalho apresentado naquela oportunidade mantinha serviços que não mais são prestados pelo Hospital, tais como traumato e vascular, e não incluiu no plano de trabalho os serviços de manutenção de rede de pediátrica e obstétrica. Ademais, o plano de trabalho não contemplou o reajuste aos valores que estavam sendo repassados.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, estamos remetendo novo projeto de lei com plano de trabalho atualizado pela entidade, contemplando os serviços que realmente são ofertados a população de Caseiros, bem como, ajuste nos valores a serem repassados. Desta forma, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, em 04 de abril de 2022.

LEO CESAR TESSARO

Prefeito Municipal